



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 9 de Maio de 2023 • Ano XIV • Nº 1012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMYRKRGGQZHGOTA1ODLBRT

Decretos



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

DECRETO Nº. 063, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

“Regulamenta a Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/96 Parecer CNE/CEB nº. 01/2021, Resoluções CNE/CEB nºs. 06/2012 e 01/2021 Decreto nº. 5.840/2006 para definir as diretrizes e mecanismos de operacionalização do Ensino profissionalizante na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei Federal nº. 9.394/96];

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº. 5.840/2006;

CONSIDERANDO que as previsões do Decreto nº 5.478/2005, trouxeram possibilidade de construção de uma educação emancipatória;

CONSIDERANDO as previsões das Resoluções CNE/CEB nºs. 06/2012 e 01/2021

CONSIDERANDO as previsões do Parecer CNE/CEB nº. 01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO as previsões da Meta 10 da Lei Federal nº. 13.005¹.

¹Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ENSINOS FUNDAMENTAL e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ENSINO FUNDAMENTAL e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com oferta de ensino profissionalizante como estímulo ao retorno à escola e realização de formação profissional inicial para estimular a conclusão do ensino fundamental e continuidade da formação técnica no ensino médio.

Art. 2º. Este Decreto regula o ensino profissionalizante para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI).

Art. 3º. O programa municipal de formação profissionalizante no ensino fundamental [EPJAI] abrangerá os seguintes cursos e programas de educação profissional:

- I - formação inicial e continuada de trabalhadores; e
- II - educação profissional técnica de nível fundamental.

Parágrafo único. Os cursos e programas serão desenvolvidos para atender às características dos jovens, adultos e idosos atendidos de forma articulada com ensino fundamental.

Art. 4º. O programa regido por este Decreto será realizado em parceria com instituições públicas [Estado CETEPs, Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais] e privadas, incluindo as instituições/entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical "Sistema S".

Art. 5º. Os cursos e programas instituídos por este Decreto deverão ser oferecidos a partir da construção prévia de projeto pedagógico integrado e homologado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, mesmo quando envolver parcerias ou articulações interinstitucionais ou intergovernamentais.

Art. 6º. Os cursos destinados à formação inicial e continuada de trabalhadores, deverão contar com carga horária mínima de mil e quatrocentas horas, assegurando-se cumulativamente:

- I - a destinação de, no mínimo, mil e duzentas horas para formação geral; e

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

II - a destinação de, no mínimo, duzentas horas para a formação profissional.

Art. 7º. Os cursos de educação profissional de nível fundamental deverão contar com carga horária mínima de 60 horas de estágio profissional na área do referido curso.

Art. 8º. As unidades escolares que forem ofertantes de cursos e programas de formação continuada de trabalhadores deverão garantir a estruturação dos cursos oferecidos e a expedição de certificados e diplomas.

Parágrafo único. As áreas profissionais escolhidas para a estruturação dos cursos serão, preferencialmente, as que atendam às demandas de trabalho em nível local e regional, de forma a contribuir com o fortalecimento das estratégias de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 9º. O município deverá promover programa de integração dos alunos com o mercado de trabalho, garantindo prioridade em estágios e contratações do próprio ente federado, bem como garantindo registro e expedição dos correspondentes certificados e diplomas, com validade nacional, tanto para fins de habilitação na respectiva área profissional, quanto para atestar a conclusão da carga horária profissionalizante, incentivando inclusive o prosseguimento de estudos em nível médio [técnico].

Art. 10. A avaliação das instituições ofertantes de cursos e programas profissionalizantes irão aferir e reconhecer, mediante avaliação individual, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra-escolares profissionalizantes.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino desenvolverá a integração dos componentes curriculares profissionalizantes com as instituições parceiras, disponibilizando pelo menos 100 horas de profissionalizante por ano letivo do EPJAI.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12. O processo de avaliação escolar da parte profissionalizante do EPJAI será realizado pelo Sistema Municipal de Ensino desta cidade em relação à carga horária realizada pelo Município.

Art. 13. O processo de avaliação escolar da parte profissionalizante do EPJAI será realizado pelas instituições parceiras em relação à carga horária realizada por eles.

Art. 13. A avaliação deverá ser processual e qualitativa com feição de pareceres individuais em caso de reprovação.

DO PROCEDIMENTO DE NIVELAMENTO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Art. 14. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem do ensino regular do EPJAi, sem qualquer prejuízo na composição da carga horária profissionalizante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, Bahia, 09 de maio de 2023.

Notifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal de Baixa Grande

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação de Baixa Grande